



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.756, de 17 de março de 2026

Declara de Utilidade Pública Municipal a **DIOCESE DE ITABUNA** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **DIOCESE DE ITABUNA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o número 14.615.249/0001-16, com sede no município de Itabuna-Bahia.

Art. 2º - O reconhecimento previsto no art. 1º desta lei, fundamenta-se exclusivamente nas atividades de relevante interesse social, assistencial, educacional, cultural e humanitário, desenvolvidas pela entidade no âmbito do município, vedado qualquer vínculo ou favorecimento em razão de caráter religioso, em observância ao princípio da laicidade do Estado.

Art. 3º - A entidade reconhecida deverá, para manutenção do título de utilidade pública:

I – manter finalidade não lucrativa, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, a qualquer título;

II – aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – manter regularidade jurídica, fiscal e contábil;

IV – apresentar, quando solicitada pela Administração Municipal ou pelos órgãos de controle, relatórios de atividades sociais desenvolvidas no Município;

V – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º - O reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal não implica, por si só, em repasse automático de recursos públicos, devendo eventual parceria, subvenção ou fomento observar rigorosamente a legislação vigente, especialmente:

I – a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);

II – a Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – as normas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM/BA.

Art. 5º - A eventual perda dos requisitos legais ou a utilização do título de utilidade pública para finalidade diversa do interesse público poderá ensejar a revogação do reconhecimento, mediante lei específica, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 17 de março de 2026.


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

